



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

R. 28 nº450 | Centro | 14780-110 | 17.3324-4555
assistenciasocial@barretos.sp.gov.br

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRETOS E A FUNDAÇÃO PIO XII, PARA
OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BARRETOS**, com sede à Avenida Almirante Gago Coutinho nº 500, Bairro Rios, inscrito no CNPJ sob o nº 44.780.609/0001-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada por sua Excelência Senhor Guilherme Henrique de Ávila, Prefeito Municipal, registrado no RG sob nº 26.728.857-8, cadastrado no C.P.F sob o n.º 215.983.578-16 e pela Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano Carmem Lucia Bordalho de Almeida, portadora do RG nº 16.785.607-8 e do CPF nº 042.644.668-22 e a **FUNDAÇÃO PIO XII** com sede na Rua 20 nº 221, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 49.150.352/0001-12, neste ato representada pelo Presidente Henrique Duarte Prata, portador do RG nº 4.897.609-X, CPF n.º 398.234.078-00, domiciliado em Barretos/SP, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, resolvem celebrar o presente termo regido pela **Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Federal nº8.726, de 27 de abril de 2016 e pelo Decreto Municipal nº9.089, de 19 de dezembro de 2017**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Fica o **Poder Executivo** autorizado a conceder no corrente exercício, o valor de **R\$ 53.637.500,99 (Cinquenta e Três milhões, Seiscentos e Trinta e Sete mil, Quinhentos reais e Noventa e Nove centavos)**, por meio do **Fundo Municipal do Idoso**, à **Fundação Pio XII**, em depósito na **Agencia 3371-5 conta corrente 5842-4 Banco do Brasil**, Instituição de Atendimento ao Idoso, devidamente registrada no Conselho Municipal do Idoso, para implementação dos Serviços de Atendimento a Pessoa Idosa, previstos no Estatuto do Idoso e em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA 2ª - Os repasses dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão efetuados pela Prefeitura, através do **Fundo Municipal do Idoso**, em parcela única, conforme plano de trabalho apresentado pela instituição, durante o corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo **Fundo Municipal do Idoso - FMI - Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

R. 28 nº450 | Centro | 14780-110 | 17.3324-4555
assistenciasocial@barretos.sp.gov.br

Parágrafo Único - A liberação futura dos recursos por parte do Poder Executivo fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal de cada pessoa jurídica interessada.

CLÁUSULA 3ª - O recurso destinado à instituição será para garantir os direitos fundamentais da pessoa idosa conforme o Estatuto do Idoso, em especial o direito a saúde, através do tratamento oncológico fornecido pela instituição a idosos com câncer.

CLÁUSULA 4ª - A Instituição beneficiada obriga-se a:

- I - utilizar, exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos aprovados pelo CMI;
- II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, em instituição bancária pública, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- III - os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão utilizados exclusivamente na execução do Programa;
- IV - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- V - encaminhar mensalmente a prestação de contas até o dia 20 do mês subsequente da utilização do recurso naquele mês específico, sendo que a data limite de utilização do recurso integral alusivo a esse Termo será de 11 (onze) meses a partir da publicação deste Termo na imprensa oficial do Município de Barretos e a prestação final deve ser entregue em até 30 (trinta) dias após o término do período de 11 meses; e
- VI - a Instituição deverá seguir os critérios estabelecidos neste Termo e no projeto aprovado para utilização dos recursos, sob pena de devolução total ou parcial do recurso ao Fundo Municipal do Idoso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

R. 28 nº450 | Centro | 14780-110 | 17.3324-4555

assistenciasocial@barretos.sp.gov.br

CLÁUSULA 5ª - O processo de prestação de Contas deverá ser montado obedecendo à **sequência cronológica de datas dos documentos e conter:**

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II - demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades de gastos, aplicadas no objeto do ato concessório e relacionar os documentos conforme modelo contido no Anexo RP-20 Repasses ao Terceiro Setor – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas - Termo de Colaboração/Fomento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes no final deste Termo;
- III - notas fiscais emitidas em nome da Instituição, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e justificativa da despesa;
- IV - Cada despesa realizada pela Instituição devesa constar de três orçamentos (pesquisa de preço);
- V - cópia das transferências eletrônicas identificadas dos favorecidos;
- VI - extrato bancário da conta corrente especifica referente à movimentação dos recursos repassados;
- VII - manifestação expressa do Conselho Fiscal da Instituição sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho Fiscal;
- VIII - na Prestação de Contas Final apresentar cópia do Balanço Patrimonial/Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa) e Balancete, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA 6ª - Serão vedadas as despesas relacionadas abaixo:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Termo de Fomento;
- III - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência, exceto as alterações aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso, após solicitação da Instituição;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

R. 28 nº450 | Centro | 14780-110 | 17.3324-4555
assistenciasocial@barretos.sp.gov.br

- IV** - pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou convenientes ou em virtude de pagamentos efetuados com atraso;
- V** - realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o projeto e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- VI** - repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do projeto; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do projeto;
- VII** - transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer Instituições de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- VIII** - a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos, não declaradas de utilidade pública;
- IX** - aquisição de imóveis;
- X** - despesas provenientes de liquidações trabalhistas e judiciais (multas rescisórias, férias vencidas, aviso prévio e qualquer benefício advindo dessas indenizações);
- XI** - despesas de capital definidas pela Lei nº 4.320/64, salvo quando for específico para tal despesa (aquisição de equipamentos e material permanente);
- XII** - obras e instalações, salvo quando o programa ou projeto for específico para tal despesa (despesas com estudos e projetos, aquisição de imóveis para a realização de obras, início, prosseguimento e conclusão de obras, instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel);
- XIV** - honorários a dirigentes da entidade, bem como de gratificações, representações e comissões.

CLÁUSULA 7ª - Caso exista saldo de recursos recebidos, que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do **Fundo Municipal do Idoso, Banco n.º 001 - Banco do Brasil, Agência n.º 0031, conta corrente n.º 41865-X.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

R. 28 nº450 | Centro | 14780-110 | 17.3324-4555
assistenciasocial@barretos.sp.gov.br

CLÁUSULA 8ª - Caso exista alguma situação não prevista neste termo, o Conselho Municipal do Idoso será o órgão responsável para sanar, em reunião ordinária ou extraordinária.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, os representantes legais das partes, **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO** e **FUNDAÇÃO PIO XII**, firmam o presente **Termo**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídico-administrativos.

Prefeitura do Município de Barretos, 21 de Fevereiro de 2019.

CARMEM LUCIA BORDALHO DE ALMEIDA

**Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano
Gestora do FMI – Fundo Municipal do Idoso**

Carmem Lucia Bortalho de Almeida
Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

HENRIQUE DUARTE PRATA
Fundação Pio XII

Henrique Duarte Prata
Procurador
RG: 1.272.421-2
M. Nequeira Paschoal
Reg. 1.272.421-2
PROCURADORA

Testemunhas:

a) Bruna Jani de Paula

CPF: 327.041.968-69

b) _____

CPF: _____